

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO

Artigo 1º (Reuniões)

Direção reúne, quinzenalmente, sob convocação da Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

1. As reuniões têm lugar, quinzenalmente, na sede da ARPE ou no local constante da convocação.
2. Às reuniões podem assistir, sem direito a voto, os membros suplentes da Direção ou outros colaboradores da ARPE, caso a Direção o entenda conveniente.
3. A reunião é secretariada pela Secretária a qual poderá ser coadjuvada pela Secretária-Adjunta.

Artigo 2º (Convocação das reuniões)

A convocação das reuniões considera-se feita com o envio, a todos os membros, da Ordem de Trabalhos, a qual deve ser recebida, pelo menos, com setenta e duas (72) horas de antecedência. Se o(s) assunto(s) a tratar for(em) urgente(s), a mesma pode ser feita por contacto telefónico e considera-se válida, desde que todos os membros estejam de acordo e disponíveis.

1. É da competência da Presidente a seleção dos assuntos a tratar, cabendo à Secretária a elaboração da respetiva Ordem de Trabalhos e a preparação da reunião.
2. No caso de a reunião de Direção se realizar por requerimento da maioria dos seus membros, a elaboração da Ordem de Trabalhos será da responsabilidade dos mesmos, a qual será enviada à Secretária.
3. Cada membro pode propor pontos para a inclusão na Ordem de Trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados à Secretária com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da reunião, os quais serão presentes à Presidente, que os admitirá, caso os considere urgentes. Se os mesmos forem recusados pela Presidente e o(s) proponente(s) insistirem no seu pedido, a sua inclusão ou não, será decidida em reunião. Caso o voto da maioria dos membros, admita a sua inclusão, uma nova reunião será agendada, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, para tratar dos assuntos propostos.

Artigo 3º (Quórum e votações)

1. As reuniões só poderão iniciar-se com a presença de mais de metade dos membros do órgão.
2. As deliberações são, geralmente, tomadas por votação nominal e carecem de aprovação da maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Quando se trate de decidir sobre pessoas ou assuntos pessoais, a votação far-se-á por escrutínio secreto e, nesse caso, a Presidente deixa de ter voto de qualidade.
4. No caso da situação referida no ponto 3. do Artº 3º, se após o escrutínio secreto se verificar um empate, agendar-se-á uma nova reunião para deliberação, a qual deve ser realizada nas 48 horas imediatas. Se, na mesma, o empate se mantiver, a deliberação será tomada por votação nominal e a presidente poderá exercer o seu voto de qualidade.
5. O órgão pode decidir deliberar por escrutínio secreto, mesmo que o assunto em questão não o exija.
6. Os membros que votarem contra a deliberação vencedora podem consignar, na ata, o seu voto de vencido, o qual os iliba de qualquer responsabilidade resultante da decisão tomada.

Artigo 4º
(Ata)

1. Por cada reunião será elaborada uma Ata que conterà, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e o resultado da votação.
2. As Atas serão lavradas pela Secretária a quem compete zelar pelo cumprimento das respetivas deliberações.

3. A discussão e votação da Ata anterior constituirão o primeiro assunto da Ordem de Trabalhos, da reunião seguinte.
4. O disposto no número anterior não prejudica a discussão e votação, em cada reunião, de Ata aprovada por minuta.

Artigo 5º
(Orientação dos trabalhos)

As reuniões serão orientadas pelo Presidente, competindo-lhe declará-las abertas, interrompidas, encerradas, dar a palavra a qualquer outro membro e, fundadamente, retirar-lha.

Artigo 6º
(Assuntos correntes)

1. A Presidente pode delegar áreas de responsabilidade aos outros membros da direção os quais assumem a gestão corrente das mesmas, respondendo diretamente perante si, pelos seus atos e decisões.
2. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da Direção, compete ao Presidente ou aos membros por ele designados para atuar na sua área de responsabilidade.
3. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 7º
(Ratificação)

1. Os atos praticados pelo Presidente e pelos membros com área de responsabilidade, no período entre reuniões, serão submetidos à ratificação da Direção na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa-fé.
3. Sempre que o julgue necessário, o Presidente pode solicitar, por qualquer meio, aos restantes membros da Direção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 8º
(Dever de Respeito e Sigilo)

1. Os membros da Direção obrigam-se a não comentar publicamente, a atuação da Direção ou de qualquer dos seus membros.
2. Obrigam-se, ainda, os membros da Direção, a manter sigilo sobre todos os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 9º
(Substituição do Presidente)

Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente assumindo este todos os poderes do presidente, relativamente à função a desempenhar.

Artigo 10º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção.